

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2016

Carta n°: 8430076

A/C: DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA

996 80-0506

6

Sinistro: 3160032548  
Vitima: DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA  
Data Acidente: 27/04/2014  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 13/01/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 27/04/2014. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar
- DUT
- Declaração do Proprietário do Veículo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





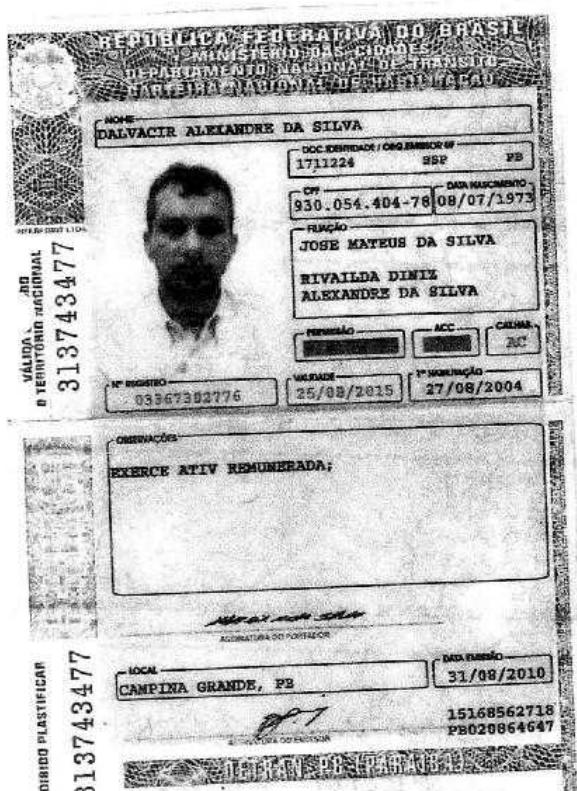
## PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante Dalinci Alexandre da Silva,  
brasileiro (a), cobrador, mototaxista, portador(a) do RG nº.  
14 11224, expedido por SSP PB em 1/1 e do CPF nº.  
930.054.404-78, residente na(o) Rua Ezequiel Cândido Costa, município de  
Picuí - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e  
constitui seu bastante procuradores e advogados os Bels. **NILO TRIGUEIRO DANTAS - OAB/PB**,  
**13.220** e **DUANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA - OAB/PB 17068**, brasileiro, solteiro, advogado,  
com endereço profissional na Klick Consultoria, Assessoria e Serviços LTDA, localizada na Avenida  
Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (0\*\*83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o  
foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo  
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras e  
últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar  
com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições  
públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como substabelecer  
com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 15 de Dezembro de 2019.

Dalinci Alexandre da Silva  
Outorgante





002449

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

06971112-7

**JÓANA DARC MEDEIROS SILVA**  
**ENDEREÇO**  
 RUA ALVILARIO CANDIDO COSTA, 316  
**BAIRRO**  
 JK  
**CIDADE**  
 PICUI  
**RESPONSÁVEL** **SITUAÇÃO ÁGUA** **SITUAÇÃO ESGOTO**  
 LIGADO POTENCIAL  
**RESIDENCIAL** **QUANTIDADE DE ECONOMIAS**  
 1 COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO

INSCRIÇÃO  
028.01.037.0022

SMI

CD  
58187-000

LEITURA ATUAL  
 LEITURA ANTERIOR  
 CONSUMO DO MÊS (m³)  
 DATA DA LEITURA  
 DIAS DE CONSUMO  
 CONDIÇÃO DA LEITURA  
 CONDIÇÃO DO HIDRÔMETRO  
 ANORMALIDADE DA LEITURA  
 ANORMALIDADE DE CONSUMO  
 DATA DA PRÓXIMA LEITURA

MÊS  
 10  
 SEM HIDRÔMETRO  
 Ignorar, se pago após:

MÊS  
 10  
 PARÂMETRO  
 TURBIDEZ  
 FH  
 COR  
 CLORO  
 CONFORMES TOTAS

VALOR MÉDIO  
 DETECTADO  
 5.50 UT  
 6,0 a 9,5  
 15 UN  
 Nro. 0,2mg/l

FORTALEZA  
 INSTITUTO DA  
 SAÚDE-REFÉRICA

(\*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas

Dados Referentes à

mero  
 Data Instalação  
 Marca  
 Localização  
 Capacidade

24,49

MÉDIA:  
 24,7

MAR/2014

PARA SUA CONVENIÉNCIA, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMÁTICO.

06/04/2014



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

29  
P

Fui Dionacim Alexandre da Silva,  
RG nº 1711224, data de expedição 1/1, Órgão  
65PIPB, CPF nº 930.054.404-78, venho perante a este  
instrumento, declaro que posso comprovar a comprovação de endereço em  
meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo  
descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Préça)	<u>R. Eliziário Cândido Costa</u>
Número	<u>316</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>JK</u>
Cidade	<u>Picuí</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58187-000</u>
Telefone de Contato	<u>83) 3371-2274/ 9912-5490/ 9104-9190/ 8852-4690</u>
E-mail	<u>nilotdantas@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Picuí-13, 03/09/14

Assinatura do Declarante: Dionacim Alexandre da Silva



21  
C

## DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, Dalvacin Alexandre da Silva,  
brasileiro(a), casado, motorista, portador do  
RG nº 1.711.224 expedido por 1 e do CPF nº  
930.054.404-78, residente  
na(o) Rua Elizângelo Cândido Coite,  
município de Ricci - PB. DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da  
lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de  
custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não  
me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento  
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**  
**ENUNCIADO**.

Declarando ainda ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e  
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Ricci - PB. 15 de Dezembro de 2016

Dalvacin Alexandre da Silva

DECLARANTE

(A rogo se não souber ler meu escrever)

---

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DOU 30-8-1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que invoca a lei anterior previamente.

O Presidente da República.

Fogo saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fornecer prova de vida, residência, solteiro, disponibilidade econômica, honradez em bons antecedentes, quando invocada para proteger interesses em seu favor, poderá ser feita, e sob as penas da Lei, presumir-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionada expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983: 162º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackal / Hélio Beltrão





C E R T I D Ó O

Nº. Cont.: 034 /2014

**CERTIFICO**, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 02/2013, nele encontrei as folhas de N.º 34, o Registro n.º 34, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2014, Nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o (a) **Bela. Dianni Regina de Barros Silva**, Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado; ai, por volta das 15h 38m , compareceu: **DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 08/07/1973, RG 1711224 SSP/PB, CPF nº 930.054.404-78, filho de José Mateus da Silva e Rivailda Diniz e Alexandre da Silva, residente na R. Eliziário Cândido Costa, 316 -JK - Picuí-PB; **CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁRÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO:** Narra o Comunicante acima qualificado, Que: no dia 27 de abril de 2014, por volta das 15h30, o Comunicante vinha conduzindo a moto marca HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, 2010/2010, placa NNR5692/RN, chassi 9C2KC1610AR031306, cor VERMELHA, no Sítio Tanque de Areia, nas proximidades do Trevo de Baraúna-PB, e que, em dado momento, antes de numa curva, perdeu o controle e veio a cair da moto. Que o SAMU foi chamado por terceiros, e após o atendimento pré-hospitalar o conduziram ao Hospital Regional de Picuí-PB; QUE sofreu lesões no ombro esquerdo e desse acidente resultou no atendimento hospitalar atestado pela ficha hospitalar, em anexo. O Comunicante apresentou a Autoridade Policial presente: *Declaração do SAMU e cópia da Ficha Ambulatorial do Hospital Regional de Picuí-PB, nas quais se observam as notações "acidente de moto"; além de duas testemunhas que também confirmam a ocorrência como verdadeira.* A Autoridade Policial requereu EXAME TRAUMATOLÓGICO ao IPC (Exame DPVAT, conforme ordena o Art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74). E o competente Laudo Pericial será encaminhado à Autoridade solicitante *a posteriori para confirmação das lesões.* Era o que tinha a registrar.

Picuí/PB, 30 de abril de 2014.

Dalvacir Alexandre da Silva  
COMUNICANTE

Geandro M. Ferreira  
GEANDRO DE MACEDO FERREIRA

TESTEMUNHA 1- RG nº 3195241 - SSP/PB, CPF 059.250.664-99, END.:R.Joaquim Francisco Dantas, 19 -Limeira, Picuí-PB

João Leandro Melo Silva  
JOSE LEANDRO DE MELO SILVA

TESTEMUNHA 2: RG nº 2577895- SSP/PB, CPF 068.314.024-88, END: R. São Sebastião 51- centro- Picuí-PB.

Cartu G. B. Dantas  
Escrivã

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DET-RN		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
Nº 97982731397		PERÍODO: 28/12/13	
VIA:	COD. RENAVAM:	R.N. E.R.C.	PERÍODO:
1	284689328		28/13
NOME: FÁBIO ADRIANO DA LUZ MEDEIROS			
CRF / DATA		PLACA	
8556-128-784-13		NRR5692	
PLACA ANT. / IPVA		CHASSIS	
NRR5692 / IRN		8C1K16184R31386	
ESPECIE / FTO		COMBUSTÍVEL	
PASSAGEIRO / MOTOCICLETA / MOTO / AVE. 100% ÁLCOOL - GASOL.		AINDA FTE / AINDA MOD.	
MARCA / MODELO:		HONDA / CG150 TITAN MIX KS	
CAP / POT / CIC		CATEGORIA	
BCV/148 CILINDRADA		COR PREDOMINANTE	
COTA ÚNICA R\$ 8,88		VENC. COTA ÚNICA 22/05/2013	
PAÍXA / IRVA 862849 3X		PARCELAMENTO / COTAS	
PREMIO TABACARIA IRVA		VENC. COTAS 1º PAGO	
*** LICENCIAMENTO DE IRVA: R\$60,00		2º PAGO	
*** LICENCIAMENTO DE IRVA: R\$60,00		3º PAGO	
PREMIO TABACARIA IRVA		DIA DE PAGAMENTO	
*** LICENCIAMENTO DE IRVA: R\$60,00		DIA DE PAGAMENTO	
OBSERVAÇÕES			
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO /			
MOTOR: KC16184R31386 /			
TITULAR / TRANSFERÊNCIA			
DATA: 28/02/2013			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT		
RN N° 9798273139	BILHETE DE SEGURO DPVAT	
CPF / CNPJ 866.128.784-19	EXERCÍCIO 2013 PLACA NMR5692	
BILHETE DE SEGURO DPVAT		
RN N° 9798273139	EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 23/02/2013	
VIA 1 RENAVAM 2845893251	CPF / CNPJ 865.128.784-19	PLACA NMR5692
ANDRÉA	MARCA / MODELO HONDA / CRV 1.6 L 4X4 16V FLEX	
2010	PLACA 9C2K2161KAPB31596	
PRÉMIO TARIFÁRIO		
VALOR PREMIOS (R\$)	DESENTRALIZADO (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
VALOR DO BILHETE (R\$)	IPF (R\$)	VALOR DO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE PAGAMENTO
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	
<b>Seguradora Líder dos Consórcios</b> <b>do Seguro DPVAT S/A</b> <b>CNPJ: 09.248.908/0001-04</b>		



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Djalma Alexandre da Silva, portador da carteira de identidade nº 1711224 e inscrito no CPF/MF sob o nº 930.054.404-78, residente e domiciliado na R. Olímpio Lândulo Costa, Cidade Picuí, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Djalma Alexandre da Silva

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Picuí - 13, 03/09/14

Local e data





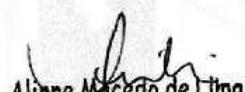
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**  
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73  
Home Page: <http://picui.famup.com.br>  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 08.619.650/0001-21  
**BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192**

25  
C

**Picuí/PB, 29 de abril de 2014.**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Picuí/PB, realizou atendimento pré-hospitalar do paciente **DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA**, 40 anos, vítima de acidente motociclístico, ocorrido no dia 27 de abril de 2014, na rodovia entre Picuí/PB – Barra de Santa Rosa/PB. Paciente apresentava deformidade em membro superior esquerdo (descontinuidade óssea em clavícula), dor intensa no membro afetado e escoriações. Encaminhado ao Hospital Regional de Picuí/. Transporte sem intercorrências.

  
Alinne Macedo de Lima  
ENFERMEIRA  
COREN - PB 294121

**ALINNE MACEDO DE LIMA**  
Coordenadora SAMU PICUÍ/PB

---

Rua: Galdini Pinheiro, 26 - Bairro Centro / CEP: 58 187 - 000 - Picuí - PB  
Fone/fax: (83) 3371-2620/ 3371-2350 – e-mail: [pmpicui.sat.splena@uol.com.br](mailto:pmpicui.sat.splena@uol.com.br)



Assinado eletronicamente por: LILIANA DA COSTA SILVA - 22/09/2019 15:41:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221548210000000023842974>  
Número do documento: 1909221548210000000023842974

Num. 24631748 - Pág. 24

CDR00	DA UNIDADE:	2757710	CG/ICPP:	78.268.090/60	
NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI					
END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTESA					
MUNICÍPIO:	PICUI	ESTADO:	PARAÍBA	UF:	26
Nome: DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA					
Raça/Cor: Parda					
DI: Nasc: 08/07/1973	Idade: 40 ano(s)	mês(es) de idade	dia(as) de idade	Sexo: M	
Mãe: RIVAILDA DINIZ ALEXANDRE DA SILVA					
Profissão: AGRICULTOR		Documento: 1711224			
Endereço: RUA 24 DE NOVEMBRO					
Bairro: CENTRO					
Município/CEP/IBGE: PICUI / 58187000 / 261140					
Telefone para contato: (83) 3371-2554		CNS: 160479030890009	CADASTRO:		
Data e Hora: 27/04/2014 18:28:24		SSVV	173504		
PESO:	PA:	TEMP.:			
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)					
<p>Vitárico d'excelente</p> <p>apresenta queixas persistentes</p> <p>na pele e no ouro</p> <p>que desaparecem</p>					
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)					

2. *Dalvácir - 00 gto 0.0*

3. *Dalvácir - 00 gto 0.0*

4. *Dalvácir - 00 gto 0.0*

CARÁTER DO ATENDIMENTO		
<input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO	<input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA	<input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO	
<input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS		
PROCEDIMENTO - descrição: <i>consultas</i>		
DIAGNÓSTICO: <i>poli traqueobronquite</i>		
CID-10: <i>J60.0</i>		
MEDICAÇÃO:	ENCAMINHAMENTO:	
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	
<input type="checkbox"/> 2. APLICADA	<input type="checkbox"/> REBDÊNCIA	
<input type="checkbox"/> <i>Carimbo</i>	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	
<input type="checkbox"/> <i>Carimbo</i>	<input type="checkbox"/> ÓBITO	
<input type="checkbox"/> <i>Carimbo</i>	<input type="checkbox"/> OUTROS	
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:		
1- <i>Carimbo</i>	<i>Carimbo</i>	
2- <i>Carimbo</i>	<i>Carimbo</i>	
3- <i>Carimbo</i>	<i>Carimbo</i>	
ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S): <i>Carimbo</i>		
CNS	CBO	CRM

ASS. DO PACIENTE/COMPANHANTE OU RESPONSÁVEL *Liliana da Costa Silva* OU POLEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR *Carimbo* OU REVISOR ADMINISTRATIVO *Carimbo*

RESULTADOS *Hospital Regional de Picui*  
*Atesto conforme o original.*  
*Picui, 29/04/2014*  
*Arquivo Médico*  
*José Luiz Lima de Melo*  
*Aux. Administrativo*



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) DANIELA CICILIANA PEREIRA DA SILVA portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas, submetido(a) a \_\_\_\_\_ portador da patologia CID-10 S41.2, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 05 (CINCO) dias, a partir desta data.

Picuí, 28/09/14.

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

1ª VIA-PACIENTE    2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUCAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 22/03/2017 15 horas 00 minutos

Processo: 0002851-25.2016.815.0271

28  
C

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 3375,00

Serie : 08

Autor : DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Promotor: LEONARDO QUINTANS COUTINHO

~~DATA~~  
Recebidos nesta data em Cartório.  
Data: 17/04/19

~~DATA~~  
CONCLUSÃO  
Concluído nesta data no M. Juiz de Direito.  
Picui, 17/04/19  
Analista / Técnico Judiciário  
Den.



29  
2

  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ

DECISÃO

Vistos etc.,

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, eis que a parte autora não comprova sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, não há nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda.

Ademais, pela nova sistemática processual prevista no art. 98 do NCPC, deve o juiz ser criterioso no deferimento deste benefício, eis que há a possibilidade de **redução ou parcelamento das custas**, razão pela qual a concessão da gratuidade deve ficar reservada para aquelas partes que comprovam sua incapacidade de custear as despesas do processo.

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para em 5 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA  
Juiz de Direito

DATA:  
Recebido e fixa data em Cartório.  
19/10/17  
Assinatura / Técnico Judiciário



**C E R T I D Ã O**

Certifico que nesta data **EXPEDI** a **NOTA DE FORO 177/2017**. Dou fé.

Picuí, 27 de outubro de 2017.

*[Assinatura]*  
**Iranilda Dantas**  
**Técnica Judiciária**

30

2

**C E R T I D Ã O**

Certifico que nesta data foi **PUBLICADA** no Diário da Justiça a **NOTA DE FORO 177/2017**. Dou fé.

Picuí, 31 de outubro de 2017.

*[Assinatura]*  
**Iranilda Dantas**  
**Técnica Judiciária**



**DATA**

Nesta data JUNTO a estes autos o(a)

- ( ) Mandado de Claro \_\_\_\_\_ ( ) No AR  
( ) Mandado de Intimação \_\_\_\_\_ ( ) A Petição  
( ) Mandado de Missão \_\_\_\_\_ ( ) Edital  
( ) Ofício nº \_\_\_\_\_ ( ) Carta Precatória  
( ) Nota de Foro nº \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Picui, 21/02/18

Analista Judiciário / Técnico Judiciário



DATA  
recebido neste dia em Carta  
Data 15 / 12 / 2014  
Const. em  
Exped. / Encerrado

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ  
PARAÍBA

Processo: 0002851-25.2016.815.0271

**DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA**, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, juntar o competente comprovante de renda, o qual testifica que o requerente é apenas um mero MOTORISTA ENTREGADOR, e não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, razão pela qual insiste na concessão da **GRATUIDADE JUDICÁRIA**.

Cumpre ressaltar inicialmente que foi colacionado nos autos declaração de pobreza informando que o promovente da presente demanda é pobre nos termos da lei, o que é suficiente para provar que o mesmo não tem condições de arcar com despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Porém, apesar de ter colacionado aos autos tal declaração, esse Juízo acabou por indeferir o pedido de Justiça Gratuita, conforme assevera o despacho retro, o que com toda vénia, entendemos ser injusto, haja vista que tal entendimento viola o apregoados por nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, onde assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independentemente do pagamento de taxas.

Ademais, é cristalino o direito do requerente em ser agraciado por tal benefício da justiça gratuita, uma vez que juntara agora a Cópia do seu Contracheque qual testifica que ele é um mero MOTORISTA ENTREGADOR, que percebe apenas como remuneração um pouco mais que um salário mínimo, comprovando assim a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, nos termos do art. 99 do NCPC, abaixo transcrito:



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com

*Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.*

**§ 1º** *Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.*

**§ 2º** *O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.*

**§ 3º** *Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.*

**§ 4º** *A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.*

**§ 5º** *Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.*

**§ 6º** *O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.*

**§ 7º** *Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.*

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Caso Vossa Excelência entenda por não conceder a gratuidade da Justiça de forma integral, que seja lhe concedido apenas a gratuidade para dispensa das custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC.

Diante do exposto, requer o peticionário que Vossa Excelência considere o indeferimento da Justiça Gratuita, e, diante dos documentos ora colacionados, que conceda os beneplácitos da justiça gratuita de forma integral, ou em

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas,  
Sala E, Pedro Salustino - Piciú-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



caso contrário, que seja o mesmo apenas dispensado de recolher as custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC, devendo arcar com os ônus das diligências, postagens e demais outras despesas decorrentes desses autos. 33

Nesses termos,  
pede deferimento.

Picuí, 11 de dezembro de 2017.

  
**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB-PB 13.220

  
Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LILIANA DA COSTA SILVA - 22/09/2019 15:41:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221548210000000023842974>  
Número do documento: 1909221548210000000023842974

Num. 24631748 - Pág. 33

### Demonstrativo de Pagamento de Salário

FRANCISCO DAS CHAGAS DINIS LIMA

CNPJ/CEI: 24.290.330/0001-27

Admissão: 01/02/2005

Código: Nome do Funcionário:

000004 DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA

Competência: Outubro de 2017

( Folha de Pagamento )

Cargo: MOTORISTA ENTREGADOR

CBO	Emp.	Local	Dept.	Sector	Seção	Fl
-----	------	-------	-------	--------	-------	----

782310 Lotação: 001 SETOR DE VENDAS

0003

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
011	Salário-Base	31 dia(s)	1.023,00	
092	Arredondamento Compensação		0,77	81,84
310	INSS	8%		0,93
391	Arredondamento Desconto			

34  
0

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.023,00	1.023,00	1.023,00	81,84	1.023,77	82,77

Valor Líquido → 941,00

Base Cál. IRRF Faixa IRRF

  
 Nilo Trigueiro Dantas  
 OAB/PB. 13220  
 OAB/RN. 834-A



Assinado eletronicamente por: LILIANA DA COSTA SILVA - 22/09/2019 15:41:24

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909221548210000000023842974>

Número do documento: 1909221548210000000023842974

Num. 24631748 - Pág. 34

**CONCLUSÃO**  
Concluído em 22/02/2018  
Pág. 22 02 18  
Assinado por:  
Andressa Melo da Silva / Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: LILIANA DA COSTA SILVA - 22/09/2019 15:41:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092215482100000000023842974>  
Número do documento: 19092215482100000000023842974

Num. 24631748 - Pág. 35



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

Vara Única

35  
J

Processo nº 0002851-25.2016.815.0271

---

**DESPACHO**

---

**Vistos, etc.**

Defiro a gratuidade de justiça.

Outrossim, verifica-se que a parte não juntou aos autos comprovante de denegação do seguro na esfera administrativa, mas, tão somente, comprovante do requerimento administrativo.

Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de denegação do seguro na esfera administrativa.

Picuí, 27 de fevereiro de 2018.

**ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA  
Juiz de Direito**

---

**DATA**

Nesta data recebi os presentes do MM. Juiz de Direito.

Picuí, 27/02/2018.

**Analista/Técnico(a) Judiciário(a)**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

---

**VARA ÚNICA DE PICUÍ**

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0002851-25.2016.8.15.0271**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0002851-25.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 7 de junho de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 07/06/2020 09:12:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060709123554800000030066638>  
Número do documento: 20060709123554800000030066638

Num. 31339864 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

---

**VARA ÚNICA DE PICUÍ**

Rua São Sebastião, S/N, Centro, Picuí/PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0002851-25.2016.8.15.0271**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única, intimo Vossa Excelênciade todo o teor do despacho de ID **24631748**, abaixo transcrito:

"Vistos, etc. Defiro a gratuidade de justiça. Outrossim, verifica-se que a parte não juntou aos autos comprovante de denegação do seguro na esfera administrativa, mas, tão somente, comprovante do requerimento administrativo. Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de denegação do seguro na esfera administrativa".

Picuí/PB, 7 de junho de 2020.

**LOURDEMAR VERAS FARES DAVID**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 07/06/2020 09:15:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060709154418400000030066639>  
Número do documento: 20060709154418400000030066639

Num. 31339866 - Pág. 1

Ciente e segue carta negativa da seguradora em anexo, conforme determinado no despacho retro.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 12/07/2020 21:53:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071221532400600000030912987>  
Número do documento: 20071221532400600000030912987

Num. 32261279 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2016

Carta nº 9343639

a/c: DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA

**Sinistro:** 3160032548 ASL-0828956/14  
**Vitima:** DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA  
**Data Acidente:** 27/04/2014  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

**Seguradora Líder-DPVAT**





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 0002851-25.2016.8.15.0271

## DESPACHO

Vistos, etc.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Sendo assim, em respeito aos princípios da duração razoável do processo e economia processual, **cite-se o promovido** para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a contestação, caso esta seja instruída com documentos e/ou sejam arguidas preliminares ao mérito, **intime-se a parte autora à réplica/impugnação**, no prazo de 15 (quinze) dias.



Cumpra-se **independente**mente de novo despacho.

Picuí, data da assinatura eletrônica.

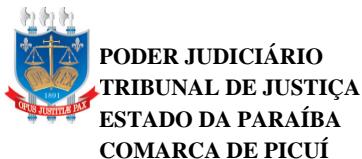
**Anyfrancis Araújo da Silva**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 27/01/2021 11:35:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012711355843500000036923731>  
Número do documento: 21012711355843500000036923731

Num. 38727651 - Pág. 2



## VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

## MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0002851-25.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DALVACIR ALEXANDRE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, manda que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

Picuí/PB, 31 de janeiro de 2021.

De ordem, LOURDEMAR VERAS FARES DAVID  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	1909221548210000000023842974
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20060709123554800000030066638
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20060709123554800000030066638
Expediente	Expediente	20060709154418400000030066639
Informação	Informação	20071221532400600000030912987



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 31/01/2021 18:39:41  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21013118394126700000037098524](https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21013118394126700000037098524)  
Número do documento: 21013118394126700000037098524

Num. 38914441 - Pág. 1

CARTA NEGATIVA SEGURADORA	Outros Documentos	20071221532648000000030912988
Despacho	Despacho	21012711355843500000036923731



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 31/01/2021 18:39:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21013118394126700000037098524>  
Número do documento: 21013118394126700000037098524

Num. 38914441 - Pág. 2